



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2023

Estabelece o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Estatística a UFJF e revoga a RESOLUÇÃO Nº 01/2018 do ICE/UFJF.

O **Conselho de Unidade do ICE** da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 4, de 29 de maio de 2023,

CONSIDERANDO a demanda apresenta no processo SEI nro. 23071.920522/2023-96,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Normatizar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do Curso de Graduação em Estatística da UFJF.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante constitui órgão complementar da estrutura do Curso de Graduação em Estatística da UFJF, com atribuições consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica, subsidiando as deliberações do Conselho Departamental do Departamento de Estatística (ou do Colegiado do Curso de Estatística, quando o mesmo existir) no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto na Resolução CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

**I** - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

**II** - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

**III** - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

**IV** - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Estatística;

**V** – realizar avaliação continuada do Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando suas conclusões ao Colegiado do Curso.

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por cinco professores titulares pertencentes ao corpo docente do curso e dois suplentes também do corpo docente do curso. Os cinco membros titulares serão o Coordenador do Curso de Estatística, o Vice coordenador do Curso de Estatística, o Chefe do Departamento de Estatística, dois representantes titulares e dois representantes suplentes indicados pelo Departamento de Estatística.

**§ 1º.** A indicação dos representantes do Departamento de Estatística será feita pelo Conselho Departamental do Departamento de Estatística para um mandato de quatro anos. É vedado que um mesmo membro cumpra mais do que um mandato consecutivo como titular entre as vagas indicadas pelo Departamento de Estatística. A vedação a mais de um mandato consecutivo não abarca suplentes e vagas ocupadas devido ao cargo (coordenador, vice coordenador e chefe de departamento). A vedação a mandatos consecutivos não retroage para atingir aqueles que cumpriram mandato antes da implementação deste parágrafo em sua atual redação.

**§ 2º.** As duas vagas de titulares indicadas pelo Departamento de Estatística serão renovadas em 50% a cada dois anos, assim como as duas vagas de suplentes.

§ 3º. Todos os docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica de doutor.

§ 4º. Todos os docentes componentes do NDE devem ter regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 5º. Caso por algum motivo um membro indicado pelo Departamento de Estatística se retire de sua vaga antes de encerrado o seu mandato, o suplente deve assumir. Caso o suplente não deseje assumir ou não haja suplente, o Departamento de Estatística deve realizar indicação para que se cumpra o tempo restante de mandato, mantendo-se os mandatos alternados.

§ 6º. Para fazer cumprir esta resolução, o Departamento de Estatística deve inicialmente indicar dois membros titulares e dois suplentes, com um titular e um suplente cumprindo mandato de quatro anos e um titular e um suplente cumprindo mandato de dois anos. Posteriormente, as indicações alternadas de um titular e um suplente devem ser sempre para mandatos de quatro anos.

**Art. 5º.** O presidente do Núcleo Docente Estruturante será o Coordenador do Curso de Estatística, a ele competindo:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto ao Conselho Departamental do Departamento de Estatística (ou ao Colegiado do Curso de Estatística, quando o mesmo existir) quando convocado;

III - encaminhar as proposições do NDE; IV - designar relator ou constituir comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

**Art. 6º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos TRES vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

**Parágrafo Único.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Departamento de Estatística (ou pelo Colegiado do Curso de Estatística, quando o mesmo existir) da UFJF.

**Art. 8º.** Revoga RESOLUÇÃO Nº 01/2018 do ICE/UFJF.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Diretor(a)**, em 29/05/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1305505** e o código CRC **D4CBE016**.